



Prefeitura Municipal de Campina Verde

- MINAS GERAIS -

LEI nº 1.044 - de 03 de Julho de 1.989

CRIA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, cujas regras e normas de funcionamento, bem como a supervisão geral do Departamento, ficarão a cargo da Procuradoria Municipal, do Juiz de Direito da Comarca e do Representante da Ordem dos Advogados do Brasil.

ART. 2º - O atendimento ao necessitado será totalmente gratuito, abrangendo as áreas cível e criminal.

§ 1º - O atendimento somente será dispensado àqueles elementos realmente necessitados.

§ 2º - Considera-se necessitado, para os fins desta Lei, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

ART. 3º - Para o atendimento profissional dos necessitados, fica criado o cargo de Defensor Público Municipal, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, Símbolo C-1, de provimento em comissão.

Parágrafo Único - O cargo de Defensor Público Municipal será ocupado por profissional graduado em Direito, devidamente habilitado pela Ordem dos Advogados do



Prefeitura Municipal de Campina Verde

- MINAS GERAIS -

Brasil, Seção de Minas Gerais e, no exercício efetivo da profissão há mais de 03 (três) anos.

ART. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, PORTANTO, A TODOS A QUEM O CONHECIMENTO E EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI PERTENCER, QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÊM.

Campina Verde, Estado de Minas Gerais, em ' 03 de Julho de 1.989, 51º ano da Emancipação Político-Administrativa.

IROM CAETANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal